



**Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência d
Cidade do Paulista**
Lei Municipal nº 4.031/2008

PREFEITURA DO PAULISTA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS,
DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA
CIDADE DO PAULISTA - COMID/PAULISTA**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA O FORUM MUNICIPAL DA SOCIEDADE
CIVIL**

BIÊNIO 2026 - 2028

Art. 1º O Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Cidade do Paulista convocado pelo COMID/Paulista, através do edital de convocação nº 001/2026, será regulada por este regimento eleitoral, tendo dentre seus objetivos, eleger os membros titulares e suplentes da sociedade civil para mandato de 02 (dois) anos conforme Lei Municipal nº 5.271/2024.

Art. 2º - O Fórum contará com uma comissão organizadora escolhida e aprovada pelo pleno do COMID/Paulista.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Cidade do Paulista será realizado no dia 30 de abril de 2026 no horário das 10h às 14h de forma presencial na Sala dos Conselhos (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 – Paulista/PE).

I– 10h às 10h10 - Apresentação da comissão eleitoral

II– 10h10 às 10h20 – Encaminhamentos

III– 10h20 às 14h – Processo eleitoral

IV– a partir das 14h30 – Promulgação do resultado

Art. 4º - Em consonância com o que estabelece a Lei Municipal nº 5.271/2024 os/as integrantes da sociedade civil a serem eleitos estarão assim distribuídos:

I - 08 (oito) pessoas com deficiência, sendo 02 (duas) vagas para cada uma das seguintes áreas – intelectual ou seu representante legal, auditiva, visual e física – sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) profissionais especializados que atuam em qualquer área referente a qualquer tipo de deficiência no município do Paulista – sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes de entidades com atuação na Política de Direitos Humanos localizadas no município do Paulista – sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe este regimento, o processo eleitoral dos membros da sociedade civil, só poderão participar do pleito, pessoas com deficiência maiores de 18 anos e que residam no município do Paulista; profissionais que trabalham na área de pessoa com deficiência no município do Paulista e; entidades que atuam na área dos Direitos Humanos sediadas em Paulista.

§ 1º - Os candidatos para as vagas e eleitores ao segmento de pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo);
- b) Cópia de documento oficial com foto e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência no município do Paulista;
- d) Laudo médico com CID, atestando o tipo de deficiência.

§ 2º – Em se tratando de responsável legal de pessoas candidatas e eleitores com deficiência intelectual, deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo);
- b) Cópia de documento oficial com foto e CPF da pessoa com deficiência e do representante legal;
- c) Cópia do comprovante de residência no município do Paulista da pessoa com deficiência e do representante legal;
- d) Laudo médico com CID, atestando o tipo de deficiência da pessoa com deficiência que será representada;
- e) Documento comprobatório de responsabilidade legal.

§ 3º - Os profissionais especializados candidatos e eleitores que atuam em qualquer área referente a qualquer tipo de deficiência no município do Paulista deverão apresentar no ato da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (anexo);
- b) Cópia de documento oficial com foto e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Certificado de formação profissional;
- e) Declaração da instituição sediada no município do Paulista em que trabalha como profissional habilitado no segmento da pessoa com deficiência.



**Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência d
Cidade do Paulista**
Lei Municipal nº 4.031/2008

§ 4º - As entidades que atuam na área dos Direitos Humanos interessadas em se candidatar ao processo eleitoral constante deste Regimento, e as entidades eleitoras, deverão no ato de sua inscrição apresentar:

- a) Ofício do/a Presidente da entidade ou representante legal, na forma estatutária, encaminhado a Comissão Organizadora do Fórum, informando interesse na participação do pleito na qualidade de candidata ou apenas eleitora;
- b) Cópia de documento oficial com foto e CPF do presidente da entidade ou representante legal;
- c) Cópia do Estatuto atualizado;
- d) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- e) Cópia da ata de fundação, comprovando sua existência há pelo menos 02 (dois) anos, em referencia ao dia da realização do Fórum Municipal;
- f) Cópia do CNPJ devidamente atualizada;
- g) Atestado de regular funcionamento expedido por autoridade competente;
- h) Relatório de atividades comprovando atuação na política de Direitos Humanos.

Art. 6º - Os candidatos e eleitores para participação no pleito terão de 31/03/2026 a 13/04/2026 para encaminhar a documentação relacionada no artigo anterior, sendo:

- a) de forma presencial na sede do COMID/Paulista (Sala dos Conselhos – Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 – Paulista) no horário das 09h às 15h nos dias 31 de março de 2026, 01, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 de abril de 2026 ou;
- b) de forma remota através do e-mail (comid.paulista-pe@hotmail.com) a partir do dia 31/03/2026 até às 23h59min do dia 13/04/2026.

Parágrafo único – a comissão organizadora não se responsabiliza pela ilegitimidade dos documentos apresentados ou enviados como também, o recebimento não implica na conferência da documentação.

Art. 7º - A Comissão Organizadora do Fórum Municipal fará análise e a aprovação da documentação enviada divulgando a relação dos candidatos habilitados e eleitores no dia 16/04/2026.

§ 1º - A relação dos candidatos habilitados e eleitores serão divulgados na Sala dos Conselhos (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 – Paulista/PE), como também será informada a cada candidato/a ou apenas eleitores através de contato telefônico ou via e-mail constante na ficha de inscrição (de responsabilidade dos candidatos);

§ 2º - Após a divulgação da listagem contendo a relação dos candidatos

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO PAULISTA – Sala dos Conselhos

Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1- Paulista/PE.

E-mail: comid.paulista-pe@hotmail.com / Contato telefônico: (81) 999300325



**Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência d
Cidade do Paulista**

Lei Municipal nº 4.031/2008

habilitados e eleitores, serão concedidos os dias 17 a 22/04/2026 para recurso, de forma presencial na Sala dos Conselhos (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 - Paulista/PE) no horário das 09h às 15h nos dias úteis ou via e-mail comid.paulista-pe@hotmail.com até às 23h59min do dia 22/04/2026. O recurso deverá apresentar razões que justifique o reexame da matéria.

Art. 8º - A relação final dos candidatos habilitados e dos eleitores será divulgada na Sala dos Conselhos (Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1 – Paulista/PE), como também será informada a cada candidato/a ou apenas eleitores através de contato telefônico ou via e-mail constante na ficha de inscrição (de responsabilidade dos candidatos) no dia 24/04/2026.

Art. 9º A eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMID/Paulista se dará de modo presencial em turno único de votação no horário das 10h às 14h do dia 30 de abril de 2026 na Sala dos Conselhos (Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I – Paulista/PE) seguindo a programação apresentada no artigo 03 deste regimento, votando cada qual em seu respectivo segmento, previamente inscrito.

Parágrafo único – Caso a quantidade de candidatos habilitados seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10º No local de votação haverá uma mesa receptora de votos a cargo de 03 (três) pessoas sendo: 01 Presidente, 01 Secretário e 01 Mesário, formada pela comissão eleitoral e/ou pessoas designadas pela própria comissão eleitoral.

Parágrafo único - Terá acesso à mesa o representante do Ministério Público, se vier a comparecer.

Art. 11º A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por fiscais dos candidatos previamente informados a comissão eleitoral através de ofício constando o nome e cópia de documento oficial com foto. Salientamos que cada candidato poderá nomear apenas 01 (um) fiscal.

Art. 12º Cada eleitor/a deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento de identificação com foto, e após assinar a listagem de inscritos, receberá a cédula de votação, podendo votar em apenas 01 (um) candidato/a dentro do seu segmento.

Parágrafo único – A cédula de votação constará com o nome de todos os candidatos habilitados por segmento.

Art. 13º Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral e fiscais presentes no momento.

Art. 14º Após o encerramento da votação, será imediatamente instalado processo de apuração devendo o presidente da mesa lavrar a ata de eleição que constará as ocorrências, protestos e impugnações se houver, a qual, uma vez lavrada será assinada por todos os representantes da comissão eleitoral, do Ministério Público e fiscais presentes, caso compareçam. A comissão eleitoral publicará o resultado final da eleição elegendo-se as primeiras mais votadas por segmento para titularidade e as segundas ocupando a suplência.

Parágrafo único – Em caso de empate será adotado o critério de maior idade para o segmento de pessoas com deficiência e profissionais especializados, e de

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO PAULISTA – Sala dos Conselhos

Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1- Paulista/PE.

E-mail: comid.paulista-pe@hotmail.com / Contato telefônico: (81) 999300325



**Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência d
Cidade do Paulista**

Lei Municipal nº 4.031/2008

antiguidade para as entidades concorrentes.

Art. 15º - Poderão ser eleitores todas as pessoas que desejarem participar do pleito, desde que preencham os requisitos e apresentem as documentações dispostos no artigo 5º deste regimento e cumpram o mesmo calendário eleitoral indicado para os candidatos apresentado neste regimento. Ressalta-se que pela legislação brasileira o voto é considerado a partir dos 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único – Todos os candidatos habilitados são automaticamente eleitores.

Art. 16º - Após a publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes do COMID/Paulista para o biênio 2026/2028 serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal através de ato de nomeação.

Art. 17º- O profissional especializado que se desvincular de trabalhos na área da pessoa com deficiência no município do Paulista, como também, o representante da entidade que tiver o vínculo encerrado ou afastado perderão automaticamente os mandatos.

Parágrafo único – Em relação à entidade, deverá promover nova indicação.

Art. 18º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora/Comissão Eleitoral do presente pleito.

Art. 19º - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação após aprovação do pleno do COMID/Paulista.

Parágrafo único – Fica garantido o período de 03 (três) dias úteis após a publicação para contestação/impugnação deste Regimento Eleitoral.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de março de 2026.

**Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Inclusão da Pessoa com
Deficiência da Cidade do Paulista**

ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ARIANA SANTANA DA SILVA
DANIELE MINERVINA MARIA DOS SANTOS
MARIA EDUARDA LUCENA DA SILVA